



SAÚDE, CIÊNCIAS DA VIDA E FARMACÊUTICO

NOVAS LUZES SOBRE O DL 5/2017

RELAÇÕES DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA COM O SNS E O MS

O Decreto-Lei n.º 5/2017, de 6 de janeiro, aprova os princípios gerais da publicidade a medicamentos e dispositivos médicos e consagra regras específicas para os estabelecimentos, serviços e organismos do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do Ministério da Saúde (MS)

Foi publicado em Diário da República, no passado dia 28 de junho 2017, o Despacho n.º 5657/2017, do Secretário de Estado da Saúde, que regulamenta o âmbito de aplicação do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2017, de 6 de janeiro.

Como é sabido, o Decreto-Lei n.º 5/2017, de 6 de janeiro, aprova os princípios gerais da publicidade a medicamentos e dispositivos médicos e consagra regras específicas para os estabelecimentos, serviços e organismos do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do Ministério da Saúde (MS), quanto à realização de ações científicas e promoção, angariação e receção de benefícios por parte de empresas fornecedoras de bens e serviços, nas áreas dos medicamentos, dos dispositivos médicos e outras tecnologias de saúde, de equipamentos e serviços na área das tecnologias de informação ou outras conexas, e realização de ações científicas.

O despacho começa por esclarecer que a atribuição de patrocínios ou apoios não é proibida pelo regime do Decreto-Lei n.º 5/2017, de 6 de janeiro, pretendendo-se apenas, com esse regime, prevenir situações potenciadoras de conflitos de interesse entre os serviços e organismos do SNS e do MS, quando as entidades que concedem esses benefícios e apoios sejam entidades com quem esses organismos e serviços se relacionam comercialmente.

É ainda definido pelo Despacho que os profissionais de saúde ou os trabalhadores dos estabelecimentos, serviços e organismos do SNS e do MS, bem como sociedades científicas, associações de doentes ou de profissionais de saúde ou outras entidades não incluídas no SNS ou no MS não se encontram abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2017, de 6 de janeiro. Assim, os profissionais de saúde, trabalhadores e outras entidades não pertencentes ao SNS ou ao MS apenas estão sujeitos ao reporte do patrocínio ou apoio obtido ao Infarmed, I.P. através da plataforma de transparência e publicidade, após a sua atribuição.

Mais se esclarece que os próprios estabelecimentos, serviços e organismos do SNS ou do MS não estão proibidos de receber apoios ou patrocínios por parte de empresas da indústria farmacêutica, conquanto tal atribuição não afete a sua isenção e imparcialidade, isto é, não seja suscetível de gerar situações de conflito de interesses. Nestes casos deverá ser dado cumprimento ao disposto n.º 2 do artigo 9.º do diploma, ou seja, deve ser requerida autorização ao Ministro da Saúde.

Clarifica-se ainda que é admissível a concessão de patrocínios e apoios por parte de empresas da indústria farmacêutica para realização de ações de caráter científico em estabelecimentos, serviços e organismos do SNS ou do MS, desde que, igualmente, seja pedida autorização ao Ministro da Saúde.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JULHO 2017

Porém, quando o patrocínio ou apoio a conceder a estabelecimentos, serviços e organismos do SNS ou do MS vise a promoção dos produtos ou serviços da empresa que o atribuí, ou quando se destine a apoiar ou patrocinar a realização de evento de carácter promocional nesses estabelecimentos, serviços e organismos, não poderão os mesmos ser concedidos nem autorizados, estando por isso proibidos.

Os pedidos de autorização para concessão de patrocínio ou apoio deverão ser submetidos através da Plataforma de Comunicações - Transparência e Publicidade disponibilizada pelo Infarmed, I.P.

Por fim, refere o Despacho que, quando o benefício, apoio ou patrocínio a conceder tenha por objeto a realização de ação científica em estabelecimentos ou serviços do SNS ou do MS, deve o pedido de autorização ser acompanhado de informação relativa ao patrocínio e ou interesse científico das Ordens Profissionais e ou de sociedades científicas, devendo o pedido ser apresentado com a antecedência de 60 dias face à data prevista de realização do evento, devendo os mesmos ser apreciados no prazo de 5 dias úteis.

O Despacho entrou em vigor no dia 29 de junho de 2017, sendo que a submissão eletrónica dos pedidos de autorização aguarda a adaptação das funcionalidades permitidas pela Plataforma de Comunicações - Transparência e Publicidade do Infarmed, I.P. às exigências do Despacho.

Clarifica-se ainda que é admissível a concessão de patrocínios e apoios por parte de empresas da indústria farmacêutica para realização de ações de carácter científico em estabelecimentos, serviços e organismos do SNS ou do MS, desde que, igualmente, seja pedida autorização ao Ministro da Saúde.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Eduardo Nogueira Pinto** (eduardo.nogueirapinto@plmj.pt) ou **Joana Baeta Vieira** (joana.baetavieira@plmj.pt).

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards 2015-2012

 Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2015 - 2011